



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto N.º 040 de 26 de fevereiro de 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JJWM0X6CVLIZKI52XBMYVW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO N.º 040 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto nº 20.254 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO o número crescente de novos casos e o iminência de colapso no Sistema de Saúde no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto Municipal, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santana, por tempo indeterminado, eventos e atividades com presença de público aglomerado, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, palestras, passeatas, academias e afins.

I- Ficam suspensas, por um período de 08 (oito) dias, as atividades de bares, quiosques e trailers, com o objetivo de se evitar aglomerações, nesses recintos, em todos os estabelecimentos da sede do município, no Distrito de Porto Novo e toda zona rural no território municipal. Poderá os proprietários dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento de entrega a domicílio, caso queira.

II - Fica suspensa a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade *delivery (entrega nas residências)*.

III - Fica suspensa a feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, a

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

partir das 17h do dia 26 até às 05:00 do dia 01/03/2021, em conformidade com o Decreto nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Bahia, podendo realizar tele-entrega (*delivery*).

IV - Fica proibida a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante de modo geral, pelo prazo de 30 (dias), contados a partir da publicação deste.

V- Fica suspenso pelo prazo de 08 (oito) dias no âmbito das repartições desse município o atendimento ao público, exceto as atividades consideradas como serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública, assistência social e segurança pública.

VI) Fica suspensa reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

VII) Fica, por 03 (três) dias dias, proibida a abertura de estabelecimentos comerciais, **EXCETO** supermercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, farmácias, estabelecimento de produtos agropecuários, para fins de abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, farmácias veterinárias, postos de combustíveis, padarias, açougues, hotéis, revendedores de gás de cozinha, agências bancárias e casa lotérica.

VIII) Fica autorizado a qualquer estabelecimento comercial valer-se do serviço de entrega a domicílio (*delivery*).

IX) Fica proibido o transporte coletivo de passageiro (vans, ônibus, etc...), bem como carros de passeios que estejam realizando fretes, em todo território municipal, pelo período de 08 (oito) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

X) Os barcos e balsas para transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá, ficam suspensos a partir das 17h do dia 26 de fevereiro 2021 até às 05h do dia 01 de março de 2021, **exceto** para atender as necessidades dos moradores locais, os casos de urgência e emergência, bem como viaturas e carros oficiais dos Entes federativos e Concessionárias de Serviços Públicos (COELBA e EMBASA).

XI) Fica proibido aglomerações em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, pelo período de 08 (oito) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

XII) Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

XIII) Os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, deverão ser feitos, exclusivamente, através de tele-entrega (*delivery*), até às 23:00, e deverão observar as determinações do Sistema de Saúde Municipal, Estadual e Federal, no que diz respeito a higienização no combate a COVID-19.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

XIV) Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro – para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, que permanecerão abertos, conforme descritos no inciso VI, deverão adotar no mínimo as seguintes medidas:

I) intensificar as ações de limpezas;

II) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;

III) divulgar informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 3º. Ficam suspensas por até decisão futura as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento à prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender todas e quaisquer atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, aglomerações, visando, pois, evitar o contato físico, desta forma contribuindo para ampliação do público protegido, salvo as que atendem as necessidades de sobrevivência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação todos os cantos e recantos do Município de Santana, bem como nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz, boca e demais partes do rosto;

III) tossir ou espirrar levando ao rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 2,0 metros das pessoas quando estiver nessa condição (apresentando sintomas da gripe, procure apoio de técnicos da saúde municipal);

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de 2,0 metros de pessoas espirrando ou tossindo (devendo observar, quando for o caso, o isolamento preventivo);

VI) higienizar objetos tocados frequentemente;

VII) evitar cumprimentar com beijos no rosto, abraços e apertos de mãos;

VIII) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Parágrafo único. A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações, Federal, Estadual e Municipal, de modo especial acerca da disponibilização de meios de higienização, sob pena inclusive de penalização administrativa, cível e criminal.

Art. 6º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (77) 3484-3438, 98101-2815 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional, nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 9º. Recomenda-se que a população de Santana, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda que não apresente sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (77) 3484-3438, (77) 98101-2815 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde.

Art. 10. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99932-0149 ou nos e-mails, saude.snt@gmail.com, juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 11. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, Whatsapp, E-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 12. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 13. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência, internacional, nacional, estadual e/ou local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Cardoso
Prefeito Municipal

Carlos Ariel Cardoso Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Publica-se e cumpre-se:

João Trajano Oliveira da Silva
Secretário de Governo e Projetos

MARCO
AURELIO
DOS SANTOS
CARDOSO:45
100403500

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO:45100403500
Dados: 2021.02.26 14:13:35 -03'00'

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br